

1) INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO PRINCIPAL	
Processo TCEMG nº	672328
Natureza	Processo Administrativo
Órgão ou Entidade fiscalizada	Prefeitura Municipal de Patrocínio
Objetivo da fiscalização	Verificação dos controles internos, da legalidade de arrecadação das receitas, bem como a análise dos ordenamentos das despesas, envolvendo, inclusive, o gerenciamento das obras e a estrutura organizacional do setor responsável pela respectiva execução e contratação.
Período	Setembro/1998 a setembro de 2000
Fase do processo	Reexame

APENSOS

Processo TCEMG nº	-
Natureza	-
Fase do processo	-

2) TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL)

OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Despacho ou decisão que determinou a realização da inspeção ou auditoria	-	-
Portaria que designou a equipe de inspeção ou auditoria	9/10/2000	3
Diligências determinadas pelo Relator (despacho do Relator)	-	-
Juntada de informações, esclarecimentos ou documentos apresentados em razão de diligência	-	-
Recebimento de pedido de vista formulado pela parte	-	-
Término do prazo de vista concedido ou, no caso de retirada dos autos, data de sua devolução	-	-
Defesa (protocolo)	25/11/2002 e 26/8/2003	1852/1905 e 1913
Apensamento	-	-
Registro no SGAP do encaminhamento do processo à Unidade Técnica	1/9/2003	1918

3) ANÁLISE

Conforme despacho de fls. 1837, o Conselheiro Relator determinou a citação/abertura de vista em razão das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (fls.8/39).

3.1 Análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal

3.1.1 Ocorreu a suspensão do prazo prescricional?

☐

Sim, dias (de a).

☒

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

	Concessão de prazo para cumprimento de diligência (Inciso I do art. 182-D da Resolução 12/2008)
	Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (Inciso II do art. 182-D da Resolução 12/2008)
	Sobrestamento do processo (Inciso III do art. 182-D da Resolução 12/2008)
	Omissão no envio de informações ou documentos ao Tribunal (Inciso IV do art. 182-D da Resolução 12/2008)
	Período de vista aos autos deferida à parte (Inciso V do art. 182-D da Resolução 12/2008)
	Desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou seu procurador (Inciso VI do art. 182-D da Resolução 12/2008)

3.1.2. Marcos temporais

Marcos Temporais (auditoria e inspeção)					
Período de ocorrência dos fatos fiscalizados	Despacho ou decisão que determinou a realização da auditoria/ inspeção ou, se não houver, portaria que designou a equipe (causa interruptiva do prazo prescricional – inciso I do art. 110-C da LC 102/2008)	Data da juntada da defesa	Data do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica (Registro no SGAP)	Prazo para decisão de mérito (oito anos contados do despacho, decisão ou, se não houver, portaria que designou a equipe + suspensão do prazo prescricional, se houver)	O processo ficou paralisado por mais de 5 (cinco) anos (entre a data do despacho, decisão ou portaria e o prazo para decisão)?**
Setembro/1998 a setembro/2000	Portaria n. 62/2000 de 9/10/2000	26/11/2002 e 26/8/2003	1/9/2003	10/2008	Sim – de 9/2003 a 9/2008

3.2 Índícios de dano ao erário

3.2.1 Foi quantificado dano ao erário nas irregularidades apontadas, ou constam dos autos elementos que possibilitam a sua quantificação?

☒

Sim.

☐

Não.

Análise**
Foi apurado no relatório técnico: Município realizou despesas com aluguel para servidores do Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 23.440,00. Foram beneficiários dois Delegados da Polícia Civil e o 2º Tenente da Polícia Militar (Comandante do Corpo de Bombeiros) às fls. 22 e 41/43, 211, 212/216, 227/290, 304 a 331 e 345/374.

Defesa:

- Apresentou defesa o Prefeito à época, Sr. Roberto Queiroz do Nascimento alegando que *esse procedimento incorreto já acontecia em diversos exercícios, por pressão desses Servidores Estaduais, que exigiam o pagamento do aluguel, condicionando à boa execução dos serviços, pratica que deixou de ser adotada por essa Administração, a partir da inspeção e orientação dos Técnicos do Tribunal* (fl. 1858).

Análise de defesa:

Os argumentos do defendente não foram capazes de afastar a irregularidades pelos seguintes motivos:

As despesas referentes ao pagamento de aluguel de moradia para comandante da Polícia Militar ou servidores estaduais, custeadas pelo Município, configuram gastos não afetos à competência municipal, e, portanto, irregulares por não atenderem ao interesse público, em flagrante descumprimento ao disposto na Súmula nº 21 deste Tribunal.

Ademais, não ficou comprovada nos autos a existência de lei municipal autorizando o custeio de tais despesas pelo Município, foi apresentado pelo defendente Convênio com vistas à cooperação mútua, caracterizando prejuízo ao erário, o que enseja o ressarcimento aos cofres municipais.

3.2.2 Após a análise, restou caracterizado dano ao erário?

☒

Sim.

☐

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

Apontamento			Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/abertura de vista do responsável por dano
a	Pagamento de aluguel para servidores do Estado de Minas Gerais	Fls. 22	R\$ 23.440,00	Roberto Queiroz Nascimento	Fls. 1837
b		Fls.			Fls.

4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1 Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal?

☒

Sim.

☐

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

4.1.1

Inciso I do art. 118-A (LC 102/2008)

(mais de 5 anos da ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva)

4.1.2

Inciso II do art. 118-A (LC 102/2008)

(mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito)

4.1.3

x

Parágrafo único do art. 118-A (LC 102/2008)

(O processo ficou paralisado por mais de cinco anos entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito)

4.2 Foi apurado dano ao erário?

x

Sim.

☐ Não.

4.3 Existem elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, para fins de ressarcimento?

4.3.1

Não foi apurado ou quantificado dano ao erário.

4.3.2

x

Sim, tendo em vista o valor significativo do dano e que os responsáveis foram devidamente identificados e citados para apresentarem a defesa.

4.3.3

Não, tendo em vista a baixa materialidade do dano.

(aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).

4.3.4

Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (os fatos ocorreram há mais de dez anos e os responsáveis pelo dano não foram identificados - art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG).

4.3.5

Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (considerando os elementos constantes dos autos, que os fatos ocorreram há mais de dez anos e que os responsáveis não foram devidamente citados, restou caracterizado o prejuízo e ao contraditório e à ampla defesa - art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG).

Analista: Daniela Pinto Tornelli

Matrícula:

Assinatura:

Data: ____/____/____

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, de de 2015.

Projeto Mutirão

TC